



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n.º, centro, Araguatins-TO. CNPJ n.º 01.237.403/0001-11

**LEI Nº 843/2003**

**Araguatins/TO, 23 de dezembro de 2003.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O  
EXERCÍCIO DE 2004.”**

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado de Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2004, no valor global de R\$ 16.000.000,00 (*dezesesseis milhões reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 16.000.000,00 (*dezesesseis milhões reais*).



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n.º, centro, Araguatins-TO. CNPJ n.º 01.237.403/0001-11

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

| ESPECIFICAÇÕES                   | VALORES(R\$)         |
|----------------------------------|----------------------|
| <b>I - RECEITA DO TESOIRO</b>    | <b>16.000.000,00</b> |
| <b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>    | <b>13.276.000,00</b> |
| 1.1 - Receita Tributária         | 530.000,00           |
| 1.2 - Receita Patrimonial        | 143.000,00           |
| 1.3 - Receita Agropecuária       | 5.000,00             |
| 1.4 - Receita de Serviços        | 550.000,00           |
| 1.6 - Transferências Correntes   | 11.923.000,00        |
| 1.7 - Outras Receitas Correntes  | 125.000,00           |
| <b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>   | <b>2.724.000,00</b>  |
| 2.1 - Operações de Créditos      | 300.000,00           |
| 2.2 - Alienações de Bens         | 40.000,00            |
| 2.3 - Transferências de Capital  | 2.374.000,00         |
| 2.4 - Outras Receitas de Capital | 10.000,00            |

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 16.000.000,00 (*dezesseis milhões reais*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 11.278.000,00 (*onze milhões, duzentos e setenta e oito mil reais*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.722.000,00 (*quatro milhões, setecentos e vinte dois mil reais*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÕES                 | VALORES (R\$)       |
|--------------------------------|---------------------|
| <b>I - RECURSOS DO TESOIRO</b> | <b>8.858.000,00</b> |
| 1 - DESPESAS CORRENTES         | 4.632.000,00        |
| 2 - DESPESAS DE CAPITAL        | 3.906.000,00        |
| 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA       | 320.000,00          |



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n.º, centro, Araguaatins-TO. CNPJ n.º 01.237.403/0001-11

|   |                      |
|---|----------------------|
| <b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DE AUTARQUIAS</b>         | <b>600.000,00</b>    |
| 12 - SEMUSA   | 600.000,00           |
| <b>III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b> | <b>6.542.000,00</b>  |
| 12 - FUNDEF   | 4.000.000,00         |
| 13 - FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                | 602.000,00           |
| 14 - FUNDO MUN. DE SAÚDE                            | 1.940.000,00         |
| <b>DESPESA TOTAL</b>                                | <b>16.000.000,00</b> |

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

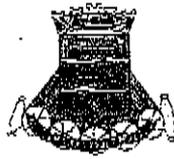
Art. 7º - Fica o Poder Executivo mediante autorização legislativa, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo mediante autorização legislativa a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2004.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Praça Azevedo Ferreira Guimarães, s/n.º, centro, Araguatins-TO, CNPJ n.º 01.237.403/0001-11

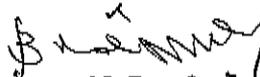
Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de dezembro de 2003.

  
**Ronald Corrêa da Silva**  
**Prefeito**

  
**Josenilda Marques Amado**  
**Secretário Mun. de Administração**  
**e Coordenação Geral**